

LEI Nº 3594/2013



**"DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA, SUAS
ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Tramandaí, o FAC - Tramandaí, com a finalidade de apoiar e incentivar a cultura municipal, através do financiamento de projetos culturais, elaborados e apresentados por iniciativa de agentes culturais de natureza física ou jurídica, de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, para fomentar a cultura, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O FAC - Tramandaí tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas física ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

Art. 3º Os recursos do FAC - Tramandaí, serão formados por:

I - Dotação orçamentária específica e definida no Plano Plurianual do Poder Executivo, que fixará valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ano, para exclusiva manutenção e funcionamento do FAC - Tramandaí;

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 4º Os recursos do FAC - Tramandaí serão depositados em conta bancária, em nome do Fundo e exclusivamente destinada ao patrocínio e ao incentivo das atividades culturais no

Município.

Art. 5º Os recursos do FAC - Tramandaí serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Cultura e pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

Art. 6º O FAC - Tramandaí poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado e cada projeto cultural.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º Prestação de contas em até 30 (trinta) dias após cada etapa do projeto.

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. A transferência do valor financiamento do projeto deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Tramandaí e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Cultura.

Art. 7º O FAC - Tramandaí abrangerá as atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos:

I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro e ópera;

II - Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas - artesanato, escultura e pintura;

IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e Registros Fonográficos;

IX - Museus, Arquivo e Acervo de Patrimônio Histórico.

Art. 8º Os projetos culturais deverão ser apresentados somente pelos agentes culturais de

natureza física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Departamento Municipal de Cultura, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com o seu segmento.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura a tarefa de normatizar, avaliar, aprovar, deliberar sobre o mérito, oportunidade e relevância cultural dos projetos que estejam de acordo com os segmentos especificados no artigo 7º da presente Lei, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das atividades culturais incentivadas e beneficiadas.

Art. 10 O agente cultural, responsável técnico, deverá encaminhar seus projetos para avaliação do Conselho Municipal de Cultura, exclusivamente durante o período definido nos editais, acompanhado do formulário padrão e da apresentação de documentação solicitada e especificada no edital.

Art. 11 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC - Tramandaí, aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo de parentesco em até segundo grau, e/ou cônjuge de servidores municipais.

Art. 12 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Tramandaí estarão isentos do pagamento de ingresso, convite ou taxa para o acesso aos bens e as atividades culturais que tenham o financiamento do FAC - Tramandaí.

Art. 13 O agente cultural responsável técnico pelo projeto que receber o financiamento do FAC - Tramandaí, deverá fazer constar em toda matéria de divulgação de realização do projeto, evento, atividade ou serviço cultural o número da presente Lei, a identidade visual do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Tramandaí e o Brasão oficial do Município.

Art. 14 Os projetos apresentados pelos agentes culturais ficarão à disposição de todo e qualquer representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil para que os mesmos, mediante solicitação ao Conselho Municipal de Cultura de Tramandaí, possam ter acesso à documentação pertinente aos projetos que receberem os benefícios da presente Lei.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 27 de dezembro de 2013.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

Ver. PAULO RICARDO DE FRAGA COSTA
Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração